

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

KHAWANNY DE OLIVEIRA BARREIROS

**ANALISANDO O SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL**

RIO DE JANEIRO

2022

KHAWANNY DE OLIVEIRA BARREIROS

**ANALISANDO O SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL**

Monografia apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico em Análises Clínicas.

Orientadora: Cristiane T. Sendim.

Coorientador: Marcello de Moura Coutinho

RIO DE JANEIRO

2022

Dedico esse trabalho a todas as mulheres da sociedade brasileira, elas que passaram por quaisquer que seja a violência e resistiram e resistem sozinhas ou com redes de apoio. E aquelas que já não estão mais entre nós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, que me sustentou durante todo o processo para concluir esse trabalho.

Agradeço aos meus pais, Vanice de Oliveira e Fredison de Almeida, que foram meus principais apoiadores.

Agradeço aos meus irmãos, Myllena e Miguel, por serem pacientes nas minhas ausências durante a realização desse projeto.

Agradeço meus orientadores, Cristiane Sendim e Marcello Coutinho, que aceitaram estar junto comigo na criação desse trabalho me incentivando a sempre fazer o melhor e por serem compreensíveis nessa jornada.

Agradeço as minhas amigas, Alexandra, Lwenna, Náthali, Sara e Yasmin, que foram essenciais, principalmente nos dias difíceis, com palavras de incentivos e muita alegria.

Agradeço à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) pelo apoio institucional e a oportunidade de ter feito parte dessa instituição adorável.

Por fim, agradeço a todas e todos que direta e indiretamente colaboraram nesse longo e árduo processo.

“Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas”

(Audre Lorde)

RESUMO

A violência contra mulher atinge múltiplas mulheres da nossa sociedade ao longo dos séculos e pode ser delineada de diversas maneiras, como: física, psicológica, emocional e social. Quando surgem estes assuntos, é evidente que surgem questionamentos populares, como reflexões, debates e revoltas, mas não é o bastante, com a pandemia do SARS-CoV2 na qual mais de 250 mulheres por dia sofreram algum tipo de violência durante o isolamento social. O objetivo deste projeto é investigar a proteção do Estado brasileiro às mulheres, identificando os tipos de violência que sofrem e analisando o sistema de proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência no Brasil. Será feita uma pesquisa exploratória a partir de um estudo documental, baseado na abordagem quali-quantitativa por meio de busca de artigos científicos e será feito um levantamento sobre as leis do sistema político brasileiro e sua efetivação, que ajudará no estudo normativo de direitos e políticas para as mulheres.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Sistema de Proteção. Direitos da Mulher.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Índice de homicídio doloso	15
Figura 2 – Índices de feminicídio	16
Figura 3 – Índices de lesão corporal em decorrência de violência doméstica	16
Figura 4 – Índices de estupro	17
Figura 5 – Índices de estupro de vulneráveis	17
Figura 6 – Estados com falhas na transparência dos dados	18

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Algumas Implantações na atenção da saúde feminina	44
--	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADVOCACI – defesa de direitos

AGENDE- Ações, gênero, cidadania e desenvolvimento

ARTS – Artigos

BEMFAM - Bem-Estar Familiar no Brasil

CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

CFEMEA- Centro Feminista de Estudos e Assessoria

CIDH- Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLADEM- Comitê Latinoamericano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

DEAMS- Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher

IPÊ – Instituto para a Promoção da Equidade

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ISP/RJ - Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro

JECCRIM- Juizado Especial Cível e Criminal

MPF – Ministério Público Federal

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONU- Organização Mundial da Saúde

STF – Superior Tribunal Federal

THEMIS - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. AS BASES DE UMA SOCIEDADE PATRIARCAL	5
2.1. Descrevendo o contexto histórico do que é ser mulher a partir do imaginário masculino	6
2.2. O padrão masculino no Brasil	9
2.3. A violência e seus impactos	12
2.3.1 Tipos de Violência contra a mulher	13
2.3.2 Violência contra a mulher negra	14
2.3.3 Violência contra a mulher transexual	19
2.3.4 Violência contra a mulher indígena	21
3. MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS E ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL.....	23
3.1. Lei Maria da Penha, aspectos legais e as alterações	23
3.2. Lei de feminicídio	28
3.3. Lei Carolina Dieckman	29
3.4. Lei do Minuto Seguinte	30
3.5. Lei Joana do Maranhão	32
4. POLÍTICAS E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	32
4. 1. Delegacia da Mulher	32
4.2. Atendimento à saúde	35
4.3. Salas Lilás	37
4.4 Auxílios como uma medida protetiva.....	37

5. CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS	39
ANEXO A – Estrutura de proteção às mulheres vítimas de violência	47

1. INTRODUÇÃO

O papel social da mulher é historicamente determinado pela sociedade patriarcal e machista. Nesse sentido, a mulher seria aquela que nasce com a sua vida traçada, desde o ventre, tendo seu temperamento, habilidades e vocação para a maternidade definidos socialmente.

Podemos observar nas notícias em jornais, nas redes sociais e no dia a dia da nossa sociedade o que podemos chamar de “cultura do machismo”. O termo machismo pode ser encontrado em diversos dicionários. O Dicionário *Priberam* de Língua Portuguesa assim define machismo,

1. Modos ou atitudes de macho = MACHEZA; 2. Comportamento ou linha de pensamento segundo o qual o homem domina socialmente a mulher e lhe nega os mesmos direitos e prerrogativas. 3. [Informal] Orgulho masculino exagerado (DPLP, 2021).

Estes conceitos se associam ao sistema de patriarcado sedimentado em diversas sociedades, inclusive a brasileira. De acordo com Aguiar (2000), que retoma o pensador Raymundo Faoro, autor do clássico livro de dois volumes – “Os donos do Poder”, publicado originalmente em 1958,

[...] o patriarcado brasileiro cedeu lugar a um Estado Patrimonialista, observando que, ao contrário de vários países de origem anglo-saxã e sistema liberal de governo, o modelo de organização política, seguido pelo Brasil, se pauta pela dominação do público sobre o privado. Com isto Faoro se rebela contra o argumento de que uma das principais instituições sociais brasileiras, independentes do Estado, é a família, conforme as interpretações de Silvio Romero, Nísia Floresta, Oliveira Vianna, Gilberto Freyre, Joaquim Nabuco, Sérgio Buarque de Holanda e Antônio Cândido, entre outros. Esses últimos vêm analisando o patriarcado como uma herança do sistema escravista (AGUIAR, 2000, p.304).

Não obstante, Aguiar (2000) resgata o antropólogo Gilberto Freyre, quando este trata dos sistemas de dominação no Brasil, assim o patriarcado brasileiro está refletido em diversos arquivos históricos que documentam a resistência de mulheres que recusaram sermão de obra escrava ao dar à luz aos filhos do estupro.

Ao resenhar o livro de Rita Laura Segato, publicado em 2003 – “Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos”, explica a partir de Segato, que o patriarcado é entendido como,

[...] pertencendo ao extrato simbólico e, em linguagem psicanalítica, como a estrutura inconsciente que conduz os afetos e distribui valores entre os personagens do cenário social. A posição do patriarca é, portanto, uma posição no campo simbólico, que se transpõe em significantes variáveis nas distintas interações sociais (ALMEIDA, 2004, p.238).

Com isso, como forma de identificação, inconscientemente conduz afetos e distribui valores entre os indivíduos do imaginário social, assim, é o patriarcado, em ambos os significados, norma e projeto de autorreprodução, levando a restringir e controlar as formas de vivência de gênero que resistem na sociedade a ser enquadradas na matriz heterossexual hegemônica. (ALMEIDA, 2004, P. 238)

Os diversos artigos sobre o tema apontam que o patriarcado apresenta uma estrutura hierárquica entre os gêneros, onde a figura masculina tem poder e *status*, frequentemente abusando destes e chegando à violência. De acordo com Saffioti (1999, p.82) a violência de gênero pode ser entre homem-homem e mulher-mulher, contudo a que mais se perpetua é a do homem contra a mulher.

Para tratar da violência de gênero, é importante definir o seu significado, o qual vai além de uma simples singularidade, é necessário mais do que uma simples reflexão momentânea diretamente relacionada à História, de diversas maneiras, tais como, como símbolos culturais evocadores de representações, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva, uma gramática sexual, entre outras; sendo assim não apenas para definir homem e mulher (SCOTT apud SAFFIOTI, 1999, p.82).

Entende-se que a maneira com que a sociedade liga a ideia do gênero feminino a um corpo frágil e o masculino a um corpo forte e viril, vem contribuindo para a perpetuação da violência contra a mulher (MINAYO, 2006, p. 94).

Afirma-se que a questão de gênero, de modo social, baseada na virilidade como força-poder-dominação consente predizer que há um desencontro amoroso marcado entre homens e mulheres (SAFFIOTI, 1999, p. 84).

A violência pode ser interpretada de diversas maneiras, e muitas mulheres têm dificuldades para identificá-la, criando mecanismos de defesa pessoal nas suas relações com o gênero masculino. De acordo com Saffioti (1999), o consentimento social para que os homens venham transformar sua agressividade em agressão não prejudica apenas as mulheres, mas também a eles próprios. E, continua a autora:

Desta maneira, cada mulher colocará o limite em um ponto distinto do continuum entre agressão e direito dos homens sobre as mulheres. Mais do que isto, a mera existência desta tenuidade representa violência. Com efeito, paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero. Embora se trate de mecanismo de ordem social, cada mulher o interpretará singularmente. Isto posto, a ruptura de integridades como critério de avaliação de um ato como violento situa-se no terreno da individualidade. Isto equivale a dizer que a violência, entendida dessa forma, não encontra lugar ontológico (SAFFIOTI, 1999, p.84).

A forte presença do movimento feminista, a partir do século XX, buscou desconstruir as raízes do patriarcado e da inferioridade feminina e construir um espaço de denúncia das violências sofridas pelas mulheres e de elaboração de novas leis que as protejam. A partir disso, a violência doméstica “sai” da intimidade do lar e alcança o nível social (MINAYO, 2006, p.94).

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a violência de gênero atinge cerca de 1,3 milhão de mulheres, a cada ano no Brasil e, continua sendo uma clara violação dos direitos humanos. Minayo (2006) estima que este tipo de violência ocasiona um número maior de morte de mulheres entre 15 e 44 anos, do que o relativo a acidentes de trânsito, o câncer e a malária.

Ainda de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os dados avaliados na pesquisa realizada no ano de 2019, mostram que, em 43,1% dos casos, a violência ocorre tipicamente na residência da mulher, e em 36,7% dos casos a agressão se dá em vias públicas. Na relação entre a vítima e o perpetrador¹, 32,2% dos atos são realizados por pessoas conhecidas, 29,1% por pessoa desconhecida e 25,9% pelo cônjuge ou ex-cônjuge. Com relação à procura pela polícia após a agressão, muitas mulheres não fazem a denúncia por medo de retaliação ou impunidade, 22,1% delas recorrem à polícia, enquanto 20,8% não registram boletim de ocorrência.

Percebemos a importância de estudar o tema para contribuir com esse campo do conhecimento e porque em relação aos dados do IPEA ainda é observado percentual alto de mulheres que não registram queixa, provocando uma questão para pesquisa em relação

¹ Significado de Perpetuador. Adjetivo, substantivo masculino. Que, ou o que perpetua, etimologia (origem da palavra perpetuador).

aos órgãos de defesa e proteção à mulher. Sendo assim, questiona-se: “*Mesmo quando existe regramento jurídico adequado* ², *por que há receio e medo de realizar denúncias?*”; “*Será que os referidos órgãos acabam muitas vezes sendo negligentes na assistência a mulheres vítimas de violência, a chamada violência de gênero?*”.

A presente monografia surgiu após vivências da autora e de seus familiares, como, tias, primas e, amiga, além de tantas outras pessoas que possuem como identidade de gênero, o feminino; bem como a maioria das cidadãs brasileiras, que além de escutar e ver diariamente na grande mídia, reportagens acerca da violência contra a mulher, já teve algum caso a respeito, em seu convívio familiar e/ou social.

Vale ressaltar, que a autora, enquanto mulher foi vítima de assédio sexual na infância e o procedimento de denúncia não foi nada acolhedor. Infelizmente, essa é uma triste realidade de muitas mulheres no Brasil.

Com efeito, o que movimenta esse trabalho de pesquisa é a visibilidade da mulher como ser da nossa sociedade, perante o Estado e aos homens, já que, ela contribui de maneira igualitária, enquanto os indivíduos do sexo masculino são os únicos vistos como dignos de direitos (TELES, 2017).

Contudo, não vem sendo suficiente, uma vez que, com a pandemia do SARS-CoV-2, de acordo com o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ) (ISP-8/03/21), mais de 250 mulheres por dia sofreram algum tipo de violência durante o isolamento social em 2020. A violência de gênero é um problema histórico e mundial, que acontece em diferentes países, podendo variar, sendo o de maior índice em países dominados por uma sociedade patriarcal, e menor em sociedades que buscam direitos igualitários.

Este estudo foi dividido em três partes. Na primeira são apresentados, o que é ser mulher e homem no Brasil e o que é violência contra a mulher no Brasil. Na segunda parte, são apresentados os mecanismos legais de proteção às mulheres e na terceira parte as políticas e ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

² Vide a Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a qual cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O objetivo deste estudo foi investigar a proteção do Estado brasileiro às mulheres que sofrem violência, caracterizar os tipos de violência contra a mulher no Brasil; apresentar o marco legal do Estado brasileiro relativo à proteção dos direitos e assistência às mulheres vítimas de violência; e, analisar o sistema de proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência no Brasil.

O método para desenvolver o estudo foi à busca de publicações na rede mundial de computadores - internet, no período entre 2010 e 2022, no Google e Google Acadêmico e em base de dados do Portal da Capes. Foram utilizadas as palavras-chave: “direitos da mulher” e “patriarcado” com a finalidade de selecionar publicações de artigos técnicos e científicos, livros e revistas da área da saúde e da área jurídica, de vários autores e diferentes formas de escritas e informações, com objetivo de realizar uma análise criteriosa sobre a questão problema deste estudo: *“Quais são os motivos pelos quais no Brasil, no século XXI, as mulheres continuam sofrendo violência sem a efetiva proteção do Estado?”*.

No desenvolvimento do primeiro capítulo, a metodologia escolhida permitiu selecionar das 314 publicações identificadas no Portal da Capes e no Google Acadêmico, 13 artigos e 2 capítulos de livros que tinham relação direta com as questões demarcadas pelo objetivo geral e pelo primeiro objetivo específico sobre a realidade de ser mulher e ser no Brasil, as relações de gênero e o contexto da violência contra a mulher que os conteúdos das referidas publicações abordaram.

Além disso, foi feito um levantamento sobre a legislação que demarca a assistência e a proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência no Brasil, nos arquivos eletrônicos do Ministério Público Federal (MPF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela seleção de outros artigos e livros no resultado da pesquisa exploratória citada no parágrafo anterior.

2. AS BASES DE UMA SOCIEDADE PATRIARCAL

2.1 Descrevendo o contexto histórico do que é ser mulher a partir do imaginário masculino

Para falar sobre a mulher na sociedade de hoje é necessário analisar o processo histórico da sociedade, e desse modo, familiarizar-se com assuntos já presentes no nosso cotidiano, que é a violência contra mulher, o machismo, o patriarcado e a masculinidade.

Ao definir o ser enquanto mulher e a ausência dela na histografia, Certeu apud Candido (2014, p. 2) afirma que essa contradição está articulada com o meio social e cultural, se refere a determinadas imposições e privilégio, segundo os quais cabia ao homem pensar e à mulher ações como cuidar da casa e dos filhos, entendidas como “naturais” ao gênero feminino. Como ainda é natural este pensamento ainda hoje.

Segundo Candido (2014, p. 5), a imagem da mulher na Idade Média, foi em busca da santificação, pois a sexualidade feminina era vista como um desvio no meio social. Para a igreja, a mulher deveria se manter pura e o mais distante possível do que fosse considerado pecado, como o sexo, que só poderia acontecer após o casamento para a procriação. Um fato que acontece até hoje é a falta ou fingimento de prazer da mulher no ato sexual, pois essa não era a finalidade da mulher ali. De acordo com a afirmação de Dalarun apud Candido (2014, p. 5) “O prazer é antes de mais, o prazer do homem”. Para Le Goff apud Candido (2014, p. 5) a mulher sempre foi vista como menos significativa comparada ao homem, por causa do pecado original, sendo ela “responsável” pela condenação da humanidade. Nesse sentido, o cristianismo ajudou a propagar essa ideia por muitos anos; em que a mulher ficava sobre o designo do homem. Mas no séc. XII com o surgimento dos cultos direcionados para Maria, fazendo uma transferência da imagem ideal da mulher, como um ser que deve ser puro.

Apesar de a igreja católica ter sido uma das propagadoras, sobre esse conceito ao gênero feminino, com suas doutrinas. Eva foi uma personagem de muita importância para a igreja. Ainda segundo Le Goff apud Candido (2014, p.5) uma das conclusões mais significativas é a de Tomás de Aquino,

Deus criou Eva a partir de uma costela de Adão, não criou a partir da cabeça, nem do pé; se a tivesse criado a partir da cabeça, isso significaria que via nela uma criatura superior a Adão; inversamente, se a tivesse criado a partir do pé, ela seria inferior. A costela é o meio do corpo e esse gesto estabelece a igualdade entre Adão e Eva segundo a vontade de Deus. (LEGOFF, 2008, p. 122 apud CANDIDO 2014, P. 5).

É na Idade Média que surge a instituição casamento. Segundo Candido (2014, p. 5), a partir da perspectiva de Le Goff, a Idade Média é dividida entre períodos como Idade das Trevas e a Idade da Luz. Assim, o tem também a “A bela Idade Média”, criada por Lucien Febvre, que a caracteriza como um período marcado de perseguição pela igreja católica. Deste modo, acentua a conquista cristandade³ no século XII até XIII, marcando territórios, determinando o casamento como forma de instituição, a fim “repelir tudo que pudesse perturbá-la, tudo que pudesse pôr em perigo sua pureza” (LE GOFF apud Candido, 2014, p. 5).

A ausência da mulher nos lugares sociais e o desinteresse da sociedade masculina sobre os interesses delas gerou um déficit de artigos, livros, debates, dentre outros, sendo afirmado por Georges Duby apud Candido (2014, p.5) que a Idade Média é um período de domínio masculino. Assim esse momento histórico fica memorável, pelo homem, suas ações, suas perspectivas e em textos literários, pois advém de um gênero privilegiado.

A imagem da mulher historicamente foi subordinada, abaixo dos homens. Para “explicar” essa ideia deturpada Le Goff apud Candido (2014, p.5) acredita que ela advém do pecado original, pois Eva foi responsável por conduzir a humanidade ao pecado, e a religião cristã segmentada de regras e doutrinas, ajudou a promover a imagem dessas mulheres.

De acordo com Candido (2014, p. 1), a partir do séc. XX, por transformações na historiografia⁴, foram possíveis estudos sobre grupos negligenciados socialmente, dentre eles as mulheres, principalmente por influência do movimento feminista iniciado a partir de 1960.

No cenário brasileiro, mesmo com uma maior integração da mulher na sociedade, ainda há uma necessidade de debater, rever e desconstruir, como as mulheres da sociedade brasileira ainda são tratadas: de maneira invisível; substituível; dependente; entre outras palavras, com ações que podem restringir a pessoa enquanto mulher.

A partir da década de 1960, com os movimentos das feministas mundialmente, foi possível reconhecer no ser enquanto mulher, como pessoa que requer direitos, surgindo

³ Cristandade, substantivo feminino, que significa o conjunto de todos os cristãos, e qualidade de quem é cristão (PRIBERAM, 2021).

⁴ Do grego *historiografia*, substantivo feminino, que significa, a arte de escrever a história; e um estudo crítico de historiadores (Idem, 2021).

uma agenda política que foi essencial para a construção legislativa e doutrinária internacional. Sendo também esse movimento sociopolítico que trouxe para esfera “pública” o que estava no domínio privado no ambiente familiar. Por meio do Slogan de que “o privado é político”, segundo Sandenberg (2016).

Foi com o Movimento Feminista que a expressão de violência de gênero teve maior visibilidade, sendo um dos maiores movimentos do século XX. Sua estratégia era a desconstrução das raízes culturais do século de inferioridade feminina e do patriarcalismo nas denúncias contra as diversas formas de violência, em busca de novas leis, as quais mantinham a prevalência da dominação masculina e na construção de novas bases de relações interpessoais. A invisibilidade da mulher no espaço domiciliar, por exemplo, foi um dos alvos do movimento que vem buscando nos últimos cinquenta anos modificar os abusos, maus-tratos e opressão do âmbito natural (MINAYO, 2006).

A presença do feminismo no Brasil, de acordo com Sandenberg (2016, p. 16), “não trouxe avanços exclusivamente para as mulheres, serviu de parâmetro para a busca de direitos entre ambos os sexos; associando-se a outros movimentos sociais para a formação da sociedade mais democrática e reformular o meio político e cultural”.

O Movimento Feminista no Brasil, não estava direcionado somente para as leis e a centralização de capital com os homens; mas desde o início, o movimento estava proposto a se aprofundar nas questões culturais. Como na ditadura, que a presença das feministas foi crucial para classificar o feminismo brasileiro como uma força política na defesa da democracia. Sendo também muito abrangente nas causas de diversos grupos sociais, como mulheres rurais e urbanas, trabalhadoras, mulheres negras, estudantes. Tendo grande repercussão rapidamente pelo país (SANDENBERG, 2016).

Uma das principais ações do feminismo no Brasil foi a luta legislativa por igualdade, principalmente nas relações conjugais, sendo um marco, pois significava que estava indo de encontro com a ruptura das bases patriarcais. Processo esse, que tem mostrado grande mudança nas últimas quatro décadas, de modo legal e de políticas públicas. Com isso, uma maior integração no acesso à justiça, com todas as barreiras enfrentadas por aqueles que não estivessem no padrão de uma sociedade “de uma cultura jurídica ainda marcada pela concepção da dominação”. (BOURDIEU, 1999 apud SANDENBERG, 2016).

A resistência e luta por um futuro melhor para o gênero feminino resultou na Lei Maria da Penha em 2006, que visa proteger as mulheres de seus agressores, sendo um exemplo claro da presença do feminismo no Brasil.

2.2 O padrão masculino no Brasil

De acordo com Antônio (2010, p. 329) ainda que a igualdade entre homens e mulheres esteja colocada juridicamente, vivemos uma realidade em que não existe igualdades de oportunidades. E é a partir disso que surgem os questionamentos sobre essa desigualdade entre os sexos. Em sua maioria está direcionado ao ambiente pedagógico, visando o imaginário do androcentrismo⁵, desde a concepção de conceitos e valores baseada no sexismo contra a mulher. Mesmo que as mulheres estejam em maior número no processo de aprendizagem, o ambiente de ensino permanece estruturado no androcentrismo, com ideias machistas e patriarcais.

O patriarcado, segundo Azevedo (2019) surgiu há muito tempo, no período romano, no ano 1 d. C. com as inúmeras reformas políticas de Augusto, visando transformar as cidades de Roma em um centro de um império duradouro, mas é a "reforma moral" que confronta as relações entre mulher e homem, ou seja, legislação essa que regia as relações matrimoniais e extramatrimoniais, composta por três leis: Lei Júlia relacionada ao adultério (“A adúltera deveria ser expurgada de maneira definitiva ou se transformar em uma prostituta, a existência de uma matrona adúltera era uma contradição que precisava ser anulada”); Lei Júlia relacionada às ordens matrimoniais; e, Lei Papia-Popeia.

Essas leis tinham como objetivo a reorganização social da aristocracia romana, gerenciada por uma incorporação e limitação, já presentes em certos costumes nas leis.

Dessa maneira, essa reorganização foi uma forma de legalizar atos já praticados no dia a dia da população, levando para a esfera pública os mecanismos de ordem privada e doméstica. Com isso toda a reorganização da sociedade, requeria que a mulher deveria de qualquer maneira estar vinculada a um homem, seja por meio da prostituição, de um pai e marido, podendo ser mais de um.

⁵ Cristandade - da antropologia, significa visão do mundo centrada no ponto de vista masculino. PRIBERIUM, 2021.

De acordo com Engels apud Azevedo (2019, p. 3) o patriarcado antigo foi um meio da civilização ocidental em direção à família burguesa, e para este, o patriarcado surgiu para os meios produtivos, das técnicas agrícolas e pastorais, em que o homem por meio desse trabalho passou a comercializar e comandar a sociedade. Surge, então, a importância da posse do corpo feminino, para o homem era necessário manter a propriedade, com filhos, pois pela sucessão este homem mantém a propriedade. Nessa relação à propriedade é o domínio, passada de pai para o filho, enquanto a mulher assume a função de gerar os filhos.

Sociedade patriarcal é caracterizada pela descendência patrilineal, leis sobre propriedade garantindo os direitos dos filhos à herança, dominação masculina no que diz respeito à propriedade e às relações sexuais, e às burocracias militares, políticas e religiosas. Estas instituições eram suportadas pela família patriarcal, que por sua vez constantemente a recriava (LERNER, 1986, p. 106).

Uma definição mais ampla feita pelo mesmo, é que o patriarcado é “A manifestação e institucionalização da dominação masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão dessa dominação sobre as mulheres na sociedade como um todo”; (Ibidem, p. 6).

O androcentrismo surgiu do raciocínio masculino, mas nos dias atuais se encontra presente tanto na consciência feminina quanto na masculina. Essa concepção de mundo está há tanto tempo na sociedade brasileira que fica de difícil percepção. Esta naturalizada entre a população de todas as faixas etárias, classe sociais e etnias, ou seja, perpassando por todos os grupos sociais. Com isso ocorre a distorção do que seria o racionalmente correto, por exemplo, em casos de assédio e violência doméstica, a qual a mulher inicialmente vítima, se torna culpada, pois usava roupas curtas ou não se divorcia do homem violento.

A masculinidade, o padrão de homem idealizado pela sociedade é irreal, pois o ser enquanto homem sempre forte, provedor, ativo e independente, resulta na conhecida masculinidade “tóxica”. A mulher está sempre em busca de debater e problematizar as questões do mundo em sua volta, para os homens isso já é distante, por questões de estar em uma sociedade em que suas ações são particularmente corretas, e por se sentirem confortáveis. Mas muitos não se dão conta que estão seguindo um padrão único de

masculinidade, está enraizado, presente desde a infância do menino, em que eles são privados de reconhecer suas fragilidades, cuidar da saúde, expressar seus sentimentos e emoções, se entregar a contato físico, afetos e amor, assumir papel de cuidador e amoroso na paternidade (STEVANIM, 2019).

E é iniciado na educação, a necessidade de sempre se reafirmar como homem, em que qualquer deslize é motivo de insultos sobre o menino até a idade adulta. Com isso, todo bloqueio de sentimentos e afetos gera rigidez sobre a identidade masculina, no qual um homem pode insultar outro homem por chorar, ser carinhoso, cuidar das tarefas domésticas, dentre outras atividades semelhantes. Esse mesmo pensamento pode perpassar pela mente feminina, pois para ela é mais natural, visto que é apresentado para elas desde a infância o lado humano sentimental em comparação ao sexo masculino ter fragilidades e emoções é algo demasiadamente repreensível.

A presença da mulher no ambiente de trabalho tanto como chefe quanto parte da equipe é vista como um rompimento do natural-normal, e o ideal de masculino supervaloriza a honra. E é dada a ele unicamente a responsabilidade de prover. E a presença da mulher no seu ambiente de trabalho causa confusão, sendo vista por muitos como uma ameaça ao domínio masculino dos espaços de poder; gerando situações de assédio, intolerância e desrespeito que diminuem a capacidade da mulher como trabalhadora e a objetificam, segundo Stevanim (2019, p. 21).

2.3 A violência e seus impactos

Violência contra mulher é compreendida a partir da questão de gênero. Gênero é uma forma de distinção entre as características culturais atribuídas a cada sexo e as suas peculiaridades biológicas. Que tem seu fundamento na hierarquia e na desigualdade da sociedade. A violência contra o gênero alcança um tipo de dominação, opressão e crueldades que estão estruturalmente incorporados nas relações entre homens e mulheres, que são repassados de forma cotidiana e particularmente assumidos, entre classes sociais, raças, etnias e faixa etárias. (TELES, 2002).

A violência vai além de uma simples singularidade. É de origem latina, o vocábulo vem da palavra “vis” que significa força e condiz às noções de humilhação, do uso da superioridade física para com o outro. O termo para caracterizar violência pode-se ser

neutro, mas ao analisar os conflitos de violência, percebe-se que está em referência a conflitos de autoridade, luta pelo poder e a vontade de domínio. E as expressões de violência podem ser aceitas ou não aceitas, segundo as normas que regem a sociedade, mantidas por hábitos e tradições ou por aparatos legais da sociedade. Assim, podemos compreender que a violência permeia a sociedade que ela se encontra, de acordo com a história, o lugar, o ano e as circunstâncias. (MINAYO, 2006)

Para conceituar violência contra mulher, baseia-se na definição da Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil (BEMFAM), segundo a qual, qualquer tipo de violência devido ao gênero, que provavelmente resultará em dano físico, sexual, emocional ou sofrimento para as mulheres, incluindo ameaças, privação de liberdade seja na vida pública ou privada. Conjunto de conceitos hoje presentes. Ainda segundo essa autora, a violência contra mulher atinge mais a esfera privada no âmbito político, dessa forma explicando (MINAYO, 2006):

[...] no meio familiar com relações incestuosas, com mutilações genitais, com a preferência pelo filho homem (lavando ao infanticídio), com casamento arranjados (forçados). Atos esses que falam mais sobre a sociedade e sua construção, do que os próprios perpetuadores. Mostrando que esse não é mais um problema de área particular ou privada, mas sim sobre a forma que a sociedade se expressa. (...) Na esfera pública, a violência se manifesta pelo assédio sexual e moral no trabalho, pelos estupros, pelas agressões sexuais, pelo tráfico sexual, pelo uso pornográfico da mulher, pela escravidão e esterilizações forçadas, entre outras. Expressões essas, são frequentemente, aceitas, toleradas, desculpadas pela dependência das mulheres sobre os homens ou por explicações psicológicas inaceitáveis, como: os homens são incapazes de controlar seus instintos, os estupradores são doentes mentais, as mulheres gostam de homens agressivos.

A violência de gênero vitimiza a mulher por razões conjugais, sexuais ou culturais”(MINAYO, 2006, p.95).

A violência cometida no âmbito familiar pode ocorrer no lar e fora dele, levando em conta a consanguinidade ou não (violência intrafamiliar) com sobreposições na relação familiar. Saffioti (1999) se autorreferência para tratar dessa questão:

Estabelecendo o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. O processo de territorialização do domínio não é puramente

geográfico, mas também simbólico (SAFFIOTI, 1999, p.83).

Em casos de filhos, quando definindo a violência doméstica como estabelecimento de um domínio sobre os seres humanos presentes no território do então senhor considerado (chefe e dominador), não há incerteza de que a hierarquia começa no chefe e termina no mais frágil dos filhos, eventualmente filhas (SAFFIOTI, 1999).

2.3.1 Tipos de violência contra a mulher

Para compreendermos melhor a realidade da violência de gênero feminino no Brasil, precisamos estar conscientes das tipologias de violência e da opressão que foi estruturalmente aceita nas relações entre homens e mulheres, reproduzidas no cotidiano e subjetivamente assumidas, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixas etárias.

Podemos caracterizar as tipologias de violência de acordo com a natureza da violência, pois segundo Minayo (2006), os atos violentos se caracterizam em quatro modalidades de expressão, também denominadas abusos ou maus-tratos: física, psicológica, sexual e a que envolve abandono, negligência ou privação de cuidados.

Os tipos que ocorrem na realidade do país e devem ser vistos como as formas mais comuns de violência contra a mulher, segundo a autora podem ser conceituados e exemplificados:

- **Violência física** – abuso físico significa o uso da força para produzir injúrias, feridas, dor ou incapacidade em outrem. Exemplos: agredir deixando marcas como hematomas, cortes, arranhões, manchas e fraturas; quebrar seus objetos, utensílios e móveis; rasgar suas roupas; esconder ou rasgar seus pertences e documentos; trancar a mulher em casa;
- **Violência emocional e psicológica** – o abuso psicológico nomeia agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda, isolá-la do convívio social. Exemplos: humilhar e ameaçar, sobretudo diante de filhos e filhas; impedir

de trabalhar fora, de ter sua liberdade financeira e de sair; deixar o cuidado e a responsabilidade de cuidar da educação dos filhos e das filhas só para a mulher; ameaçar de espancamento e de morte; privar de afeto, de assistência e de cuidados quando a mulher está doente ou grávida; ignorar e criticar por meio de ironias e piadas; ofender e menosprezar o seu corpo; insinuar que tem amante para demonstrar desprezo; ofender a moral de sua família; desrespeitar seu trabalho de cuidado com a família ou fora de casa; criticar de forma depreciativa e permanentemente sua atuação como mãe e mulher; usar linguagem ofensiva;

- **Violência sexual** – diz respeito ao ato ou ao jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexual e visa a estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. Exemplos: Forçar relações sexuais quando a mulher está com alguma doença, colocando sua saúde em risco; forçar relações sexuais, em geral; estuprar e assediar sexualmente; produzir gestos e atitudes obscenas nas relações com as mulheres;
- **Violência social** - oferecer menor salário em relação ao do homem, para o mesmo trabalho; discriminar por atributos de gênero ou por aparência; assediar sexualmente ou moralmente; exigir atestado de laqueadura ou negativo de gravidez para emprego; promover e explorar a prostituição e o turismo sexual de meninas e de mulheres adultas.

Estes tipos de violência são feitas contra as diversas mulheres da nossa sociedade, em diversos âmbitos e com divergências nas práticas, mas é sempre com um único gênero, o feminino.

Desse modo, faz-se de suma importância, citarmos um pouco os grupos de mulheres que são mais suscetíveis à violência, não por apenas serem mulheres, mas por serem mulheres distantes do padrão de ideal imposto pela sociedade.

2.3.2 A violência contra a mulher negra

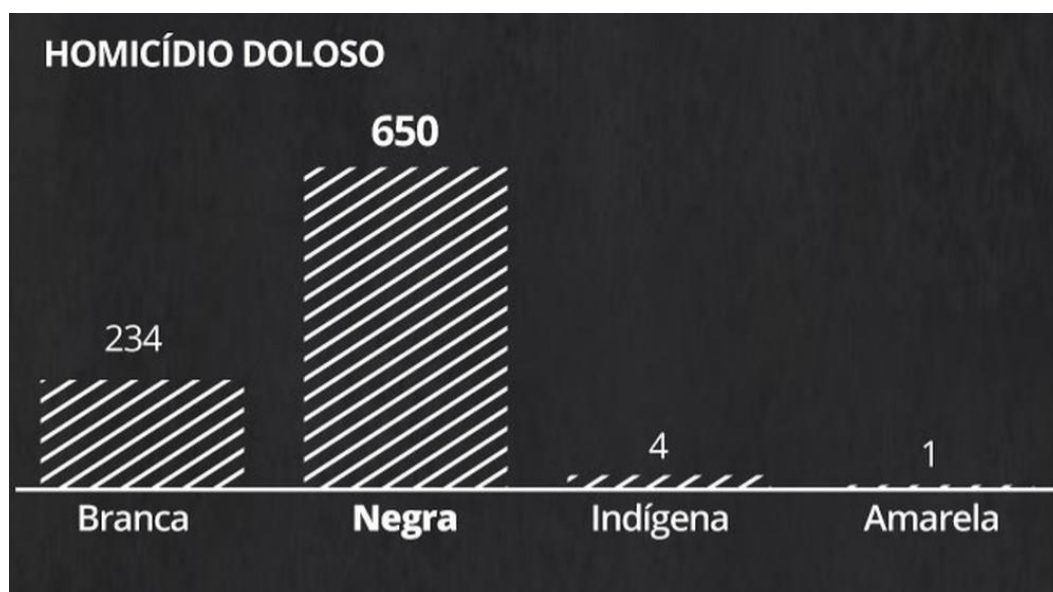
A mulher negra, segundo Silva (2019), foi caracterizada como um ser sexual. Pois estava e está inserida em uma sociedade tanto machista quanto racista. Tal violência era

acometida também de mulher para mulher, pois as reduziam ao sexo e acabavam sendo inferiores.

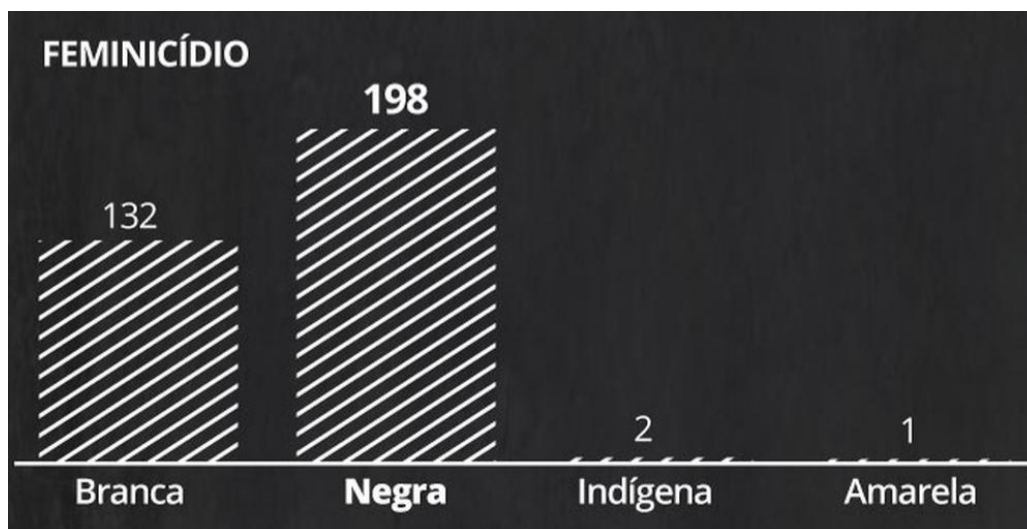
Um outro fato que acometia a mulher negra é a solidão na maternidade, ou seja, homens brancos ao relacionarem/estuprar a mulher negra e ela ficasse grávida, não poderia cobrar a paternidade, pois não eram dignas de direito. “Elas nada faziam por saber que poderiam apanhar. Muitos desses filhos jamais conheciam o pai. As negras se deitavam com o branco ‘a bem ou a mal’, que em seguida iam para suas honestas casas de família” (FIGUEIREDO, 2010 apud SILVA, 2019). O estupro era uma das maiores formas de controle, das mulheres negras e de seus respectivos maridos, segundo Davis (apud SILVA, 2019), os homens negros eram agredidos fisicamente, as suas mulheres eram violentadas sexualmente: "O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras” (DAVIS, 2016 apud SILVA, 2019)

De acordo com Davis (apud Silva, 2019), as leis que asseguram o direito da mulher contra o estupro, surgiu também como uma forma de beneficiar o homem branco de classe alta, pois era pensado na imagem deles se suas filhas e esposas fossem vítimas de tais agressões. Sendo assim não era de interesse e necessidade dos tribunais se o corpo da mulher de classe trabalhadora tivesse violado, desse modo muitas delas sofreram violências e os agressores não foram penalizados.

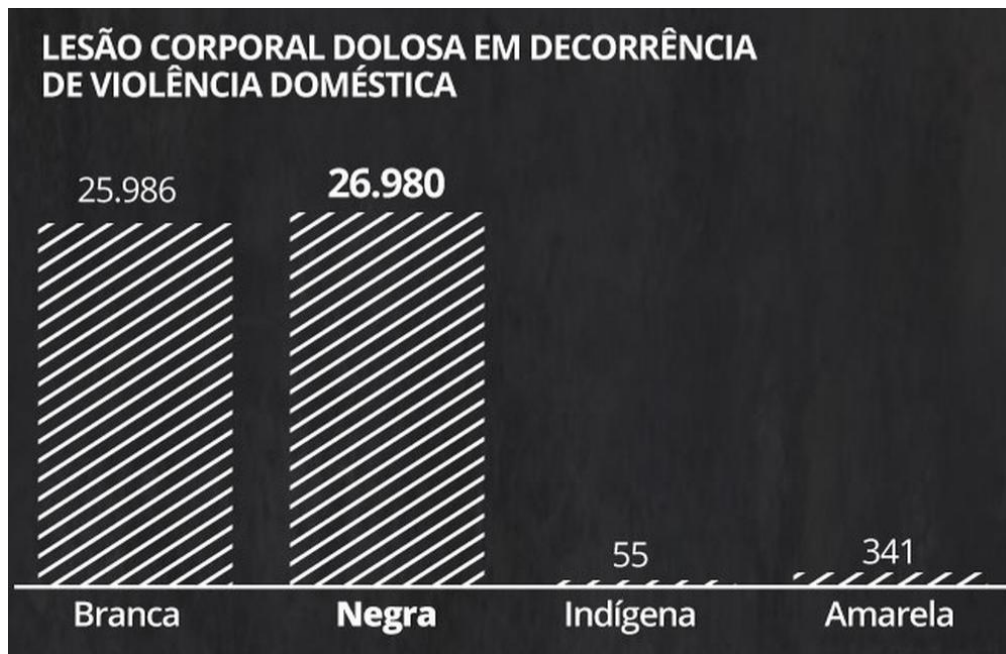
Em consequência disso, as mulheres negras ainda sofrem com a objetificação e controle de seus corpos, sendo elas que se encontram as margens da sociedade e sendo naturalmente despercebidas por elas. Segue abaixo uma pesquisa feita pelo jornal G1 em 2020 (Figura 1), o levantamento faz parte do Monitor da Violência em parceria com o G1 e o núcleo de Estudos da Violência da USP e o fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Figura 1 – Índice de Homicídio Doloso.

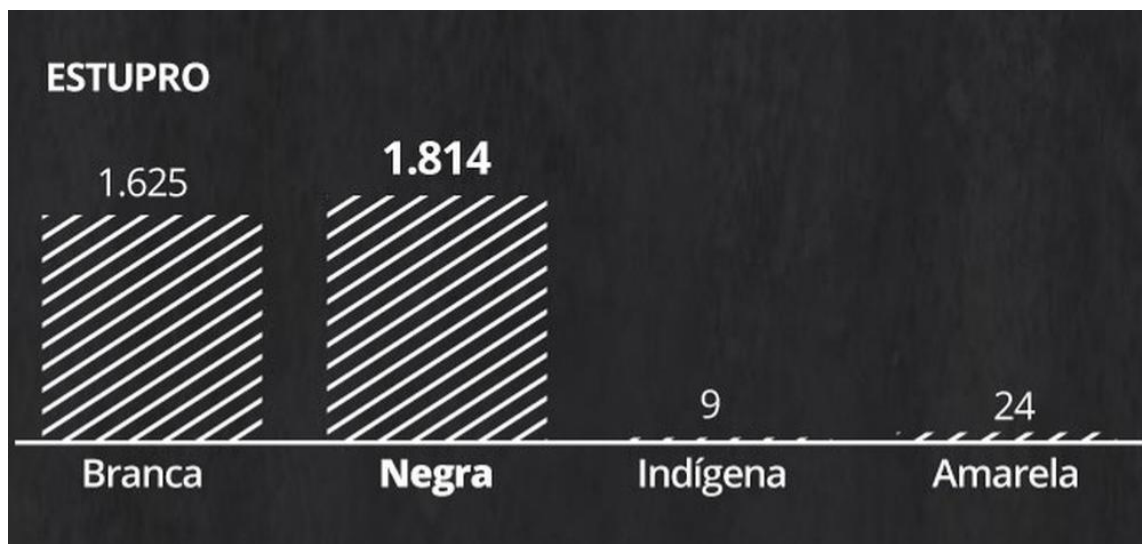
Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>

Figura 2 – Índice de Femicídio

Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>

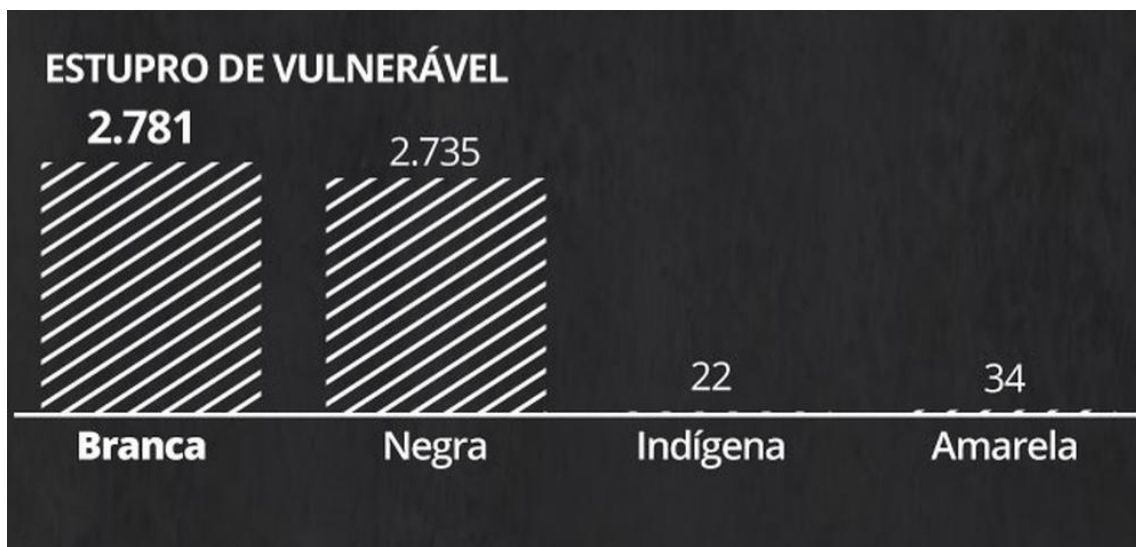
Figura 3 – Índice de Lesão Corporal em Casos de Violência Doméstica

Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>

Figura 4 – Índice de Estupro

Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>

Figura 5 – Índice de Estupro de vulnerável



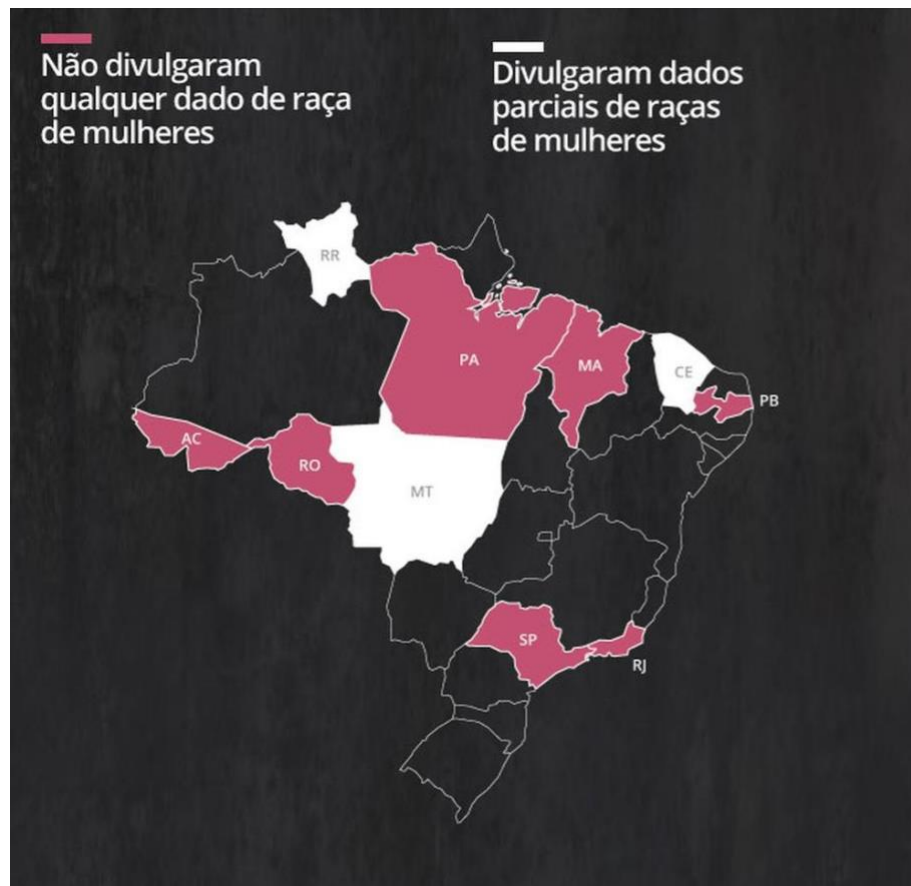
Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>

Os dados supracitados revelam que:

- dos 889 homicídios com a “raça” informada, 650 (73%), foram cometidos contra mulheres negras;
- no caso dos feminicídios, as mulheres negras representam 60% do total (198 dos 333 crimes em que a “raça” está disponível);
- já nos casos de lesão corporal, as negras compõem 51% das vítimas em que a “raça” é informada;
- o percentual das mulheres negras vítimas de estupro é de 52% (1.814 de 3.472 registros).

E ainda que, as mulheres negras estejam em grande número nas pesquisas de violência muitos Estados brasileiros tem problemas ao transparecer os dados completos (Figura 6), como mostra o levantamento pelo G1, abaixo.

Figura 6 – Estados com Falha na Transparência dos Dados.



Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>

Este levantamento mostra também que:

- 10 estados não divulgam os dados de forma completa (sete não apresentam nenhuma informação sobre “raça” e três têm apenas números parciais);
- em mais da metade dos casos de quatro dos cinco crimes pesquisados não consta a “raça” (seja porque ela não foi divulgada, seja porque o campo aparece como ‘não informada’).

A importância dessas informações é segundo o G1 (2020): “Ter dados sobre as ‘raças’ das vítimas de violência para entender como os crimes acontecem na prática entre os diferentes grupos populacionais e para pensar em políticas públicas para grupos mais ou menos vulneráveis.”.

2.3.3 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER TRANSEXUAL

Para execução do direito social é necessário que as lutas por reconhecimento e por representação social andem lado a lado de modo coincidente. Portanto, os ideais que negam a igualdade social das transexuais e que as delimitam as questões biológicas e físicas vão em direção a não realização da justiça social e da efetivação dos direitos humanos (CRIATIANETTI, apud CORRÊA; GRISCHKE, 2018).

Assim, a Lei Maria da Penha deve ser usado em casos de violência doméstica com transexuais, visto que elas estão sujeitas aos estigmas do gênero feminino (independente da realização da cirurgia de redesignação sexual, “na prática a mulher transexual exerce o gênero socialmente”), diante disso está previsto no art. 5º em que a violência se caracteriza por qualquer ação ou omissão, ferindo os direitos, com base no gênero (CORRÊA; GRISCHKE, op. cit.).

A omissão estatal quando se trata de casos de violência sofrida pelos grupos fragilizados da sociedade é altíssima, e o fato da LGBTIfobia deveria ser um indicador para o enfrentamento da omissão dos estados para ter um levantamento de dados. Logo, essa negação é uma das facetas da LGBTIfobia institucional e o não reconhecimento da violência sofrida por esse grupo (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

Em vista disso, a falta de dados estatístico governamentais sobre a violência, particularmente sofrida pela população trans, resulta em um acolhimento ineficiente, dessa maneira não é feita a denúncia formal. Quando feita, a vítima se depara com um atendimento inadequado para as suas necessidades e direitos, como muitas das vezes ocorre mais subnotificação, devido a não retificação documental é usada como está no documento civil que difere da identidade de gênero (BENEVIDES; NOGUEIRA, op. cit.).

Em casos de assassinato, os dados são perdidos nos registros de ocorrência. Também é ignorada nos lados do Instituto Médico Legal (IML), a identidade de gênero da pessoa. Assim, é perceptível que os responsáveis pela falta de estatísticas e manutenção das subnotificações de dados de assassinatos de pessoas transexuais no Brasil estão também no poder público (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2020).

Como também, um grande histórico de violações por parte de agentes e trabalhadores da segurança pública, no atendimento e no reconhecimento das diferentes violências que podem ser enfrentadas. Tornando a denúncia difícil e agravando os mecanismos de discriminação, físicas e psicológicas, visto que as denúncias são

frequentemente enquadradas sem a consideração do gênero da vítima gerando subnotificação ou ausência de dados. Consequência do despreparo para o atendimento da população trans, ou pelo preconceito institucional ao se deparar com uma vítima LGBTI+ (BENEVIDES, NOGUEIRA, op. cit.).

Em um levantamento, feito pelo projeto de pesquisa *Trans Murder Monitoring* apud Benevides, Nogueira (2020) que monitora, coleta e analisa detalhadamente os relatórios de homicídios de pessoas trans no mundo. Com 12 anos de pesquisa, o Brasil vem estado na liderança dos assassinatos de pessoas trans. Levantamento esse que é feito no Brasil pela Associação Nacional de Travestis e Trans (Antra) e Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE).

A análise demonstrou que 98% dos assassinatos no mundo foram de mulheres trans. Confirmando a pesquisa realizada pelo Antra (2020) em que a violência de gênero tem sido uma das principais motivações no assassinato de pessoas trans. E em pesquisas realizadas anualmente pelas citadas instituições brasileiras com o TGEU que é responsável pelos dados utilizados no mapeamento mundial, demonstrou que 82% das pessoas trans assassinadas são negras (BENEVIDES, NOGUEIRA, op. cit.).

Com a pandemia da COVID-19, a vidas de pessoas trans e de gênero diverso estão em risco ainda maior, junto da crise social e econômica provocada pela pandemia do coronavírus sem resposta efetiva do Estado, negando acesso aos direitos e se omitindo na defesa de corpos trans. Portanto, o Estado tem sido agente de diversas violações e violências e não apenas omissor, com uma política anti-trans, com a escassez de dados governamentais, o retrocesso nas políticas públicas e a falta de respostas ao processo histórico de precarização das vidas das pessoas trans (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2020).

2.3.4 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER INDÍGENA

A mulher indígena, como todas as mulheres das regiões metropolitanas, não são uma exceção quando se trata de violência contra mulher, elas além de sofrerem com todo o ciclo da violência contam também com mais dificuldades. Segundo Ribeiro (2021) fora as dificuldades que toda mulher sofre violência enfrenta para denunciar, como a vergonha,

o medo e a falta de acolhimento, as mulheres indígenas lidam com a desinformação sobre seus direitos, barreiras no idioma e a distância para chegar os pontos de atendimentos e delegacias mais próximas.

De acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde. Entre 2007 e 2017, foram registradas 8.221 notificações de casos de violência contra mulheres indígenas. Em um terço deles, o agressor é uma pessoa próxima, como o ex ou atual companheiro.

Por questões culturais a denúncia costuma ser o último estágio para a resolução do conflito, pois a maioria das comunidades tenta resolver o problema internamente, segundo Telma Taurepang apud Ribeiro (2021) da coordenação da União das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira (UMIAB). Após a denúncia feita, cabe à Fundação Nacional do Índio (Funai) acompanhar a entrada da Polícia Federal em territórios indígenas.

O Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul traduziu a Lei Maria da Penha para as línguas guarani e terena e foi confeccionado cartilhas com informações sobre a violência contra a mulher, para que as mulheres indígenas estejam cada vez mais ciente de seus direitos. Para Terena (apud Ribeiro, 2021): “É diferente você chegar lá e se deparar com uma parente sua, que pode conversar com você. Isso é acolher e encoraja a mulher”.

A falácia de que a violência contra mulher faz parte da cultura indígena, resulta na banalização da violência, sendo ela comum entre os não-indígenas, mas Telma Taurepang, da coordenação da União das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira apud Ribeiro (2021) diz: “Cultural é a mulher estar à frente no roçado, é produzir a agricultura familiar, e não apanhar ou sofrer violências psicológicas” e é necessário mostrar a elas que tem voz.

Segundo a liderança Watatakalu Yawalapiti (apud Ribeiro, 2021): “Conversa e mostrar que se a mulher tá bem, a família vai estar bem porque quando uma mulher é violentada a comunidade toda é afetada.”.

É evidente que atualmente, ao falarmos sobre alguma violência sofrida pelo gênero feminino, surgem questionamentos ao machismo e ao patriarcado, tais como reflexões e

debates, os quais são resultado de um trabalho de décadas de resistência e sobrevivência, de entidades femininas como organizações não governamentais que combatem a violência contra a mulher de diversas formas. Muitas mulheres vêm perdendo o medo de denunciar, tomando coragem para denunciar, mas também de buscar autonomia afetiva e financeira e, conseguindo falar a respeito de sua experiência de violência e, posteriormente, retomar seus direitos.

3. OS MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS E ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

3.1 LEI MARIA DA PENHA, ASPECTOS LEGAIS E AS ALTERAÇÕES

Para descrever o aparato legal no enfrentamento da violência contra a mulher na sociedade brasileira, conta-se com uma importantíssima Lei, N° 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha que cria mecanismos para impedir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No decorrer da história, através de muitas conquistas, as mulheres tiveram alguns direitos básicos reconhecidos, como em 1957 a criação do “Estatuto da Mulher Casada”, alteração de artigos do Código Civil de 1916, que concedeu à mulher o direito de trabalhar fora sem a autorização de pai ou marido e em casos de separação o direito à guarda do filho. O direito ao voto também foi uma conquista, feita com muita persistência, iniciada em 1910 por mulheres que buscavam sua emancipação, sendo elas: a professora Deolinda Daltro que fundou o Partido Republicano Feminino no Rio de Janeiro e a bióloga Bertha Lutz que criou a “Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher”. Contudo, somente em 1919 após manifestações, foi conquistado esse direito (FEMI JURIS, p. 31, 2018).

Antes de comentar sobre o texto da Lei, faz-se necessário, previamente apresentar Maria da Penha Maia Fernandes, que antes de ter sua vida interrompida pela violência era uma cientista, evidenciando como a violência contra a mulher atravessa as diversas e distantes áreas socioeconômicas da sociedade.

Maria da Penha é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará no ano de 1966 e é mestre Parasitologia em Análises Clínicas pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

Segundo o Femi Juris (2018), a Lei Maria da Penha surgiu após a cearense Maria da Penha ter seus direitos violados, no dia 29 de maio de 1983 quando ela foi vítima de uma tentativa de homicídio cometida pelo seu companheiro-marido. Maria da Penha estava dormindo quando foi pega de surpresa ao ser acordada com tiros tipo de espingarda em suas costas, deixando-a paraplégica. Penha fez um seguro de vida que ocasionalmente acabou beneficiando seu marido. Logo após a primeira tentativa de homicídio, ela vivenciou outra, em que seu companheiro a fez sofrer uma forte descarga elétrica enquanto estava no banho.

No dia 28 de setembro de 1984, Maria da Penha teve a coragem e determinação para denunciar seu agressor, processo esse que durou cerca de 19 anos. Essa delonga processual, teve grande repercussão mundialmente, resultando na condenação do Brasil pelo descaso⁶. Por fim, somada à violação dos direitos humanos, acabou acarretando uma denúncia à Organização dos Estados Americanos (OEA), diante da comissão Americana de Direitos humanos (FEMI JURIS, 2018).

O processo foi arduamente concluído depois de um longo período processual, com anulações e adiamento de julgamento, somente com a intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e manobras recursais.

Assim, após o triste fato que ocorreu com Maria da Penha, ficou perceptível o padrão sistemático de negligência e omissão do Brasil às mulheres vítimas de violência. No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos - OEA⁷, responsabilizou o estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras, exigindo algumas medidas, como: o término do processo contra o agressor, fazer uma investigação

⁶ Observar relatório 54/01 – ineficácia/falta de cumprimento, pelo Brasil, do compromisso assumido para contrapor-se à violência doméstica.

⁷ Idem

para analisar os atrasos e irresponsabilidades injustificáveis no processo, como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias adequadas (COUTINHO, 2011).

Nesse cenário, a violação ocorrida foi respaldada na Convenção Americana, nos artigos 1º. (Obrigação de respeitar os direitos); art. 8º. (Garantias Judiciais); art. 24º. (Igualdade perante a lei) e art. 25º. (proteção Judicial). Na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, nos artigos 2º. e 18º; bem como na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), nos seus artigos 3º, 4º (a, b, c, d, e, f, g), art. 5º e 7º.

Nesse sentido, o estado brasileiro não apresentou à Comissão nenhuma resposta às solicitações formuladas e encaminhadas durante o período de 1998 ao ano 2000, tendo sido posto no mencionado relatório que o silêncio processual do Estado contradiz a obrigação que foi pressuposto pelo mesmo ao sancionar os tratados e declarações internacionais referentes ao respeito e a garantia dos direitos humanos.

Em 7 de agosto de 2006 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei n.º 11.340/06, inaugurando, na legislação brasileira, um Sistema de Enfrentamento da Violência doméstica e Familiar contra a Mulher - Lei Maria da Penha. fruto de um intenso trabalho, iniciado em 2002, por um Consórcio de ONGs constituído pela CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria, CLADEM - Comitê Latinoamericano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, AGENDE - Ações, gênero, cidadania e desenvolvimento, ADVOCACI – defesa de direitos, IPÊ - Instituto para a Promoção da Equidade, THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, além da contribuição de juristas/especialistas, a mobilização das mulheres e dos movimentos feministas e de mulheres oriundas de diversificados seguimentos sociais que, nas audiências públicas realizadas em seis estados brasileiros, sinalizaram a necessidade de uma legislação voltada para a proteção aos seus direitos até então não protegidos suficientemente pela legislação nacional (COUTINHO, 2011).

A denominação Maria da Penha à Lei n.º 11.340/06, foi inspirada, e para prestigiar a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou por 20 (vinte) anos por Justiça para ver o seu agressor condenado pelo Estado brasileiro.

A Lei n.º 11.340/2006, sofreu diversas mudanças ao longo dos anos, mesmo que tenha passado pelas autoridades, como na Câmara e Senado, ainda assim se fez necessário algumas alterações cruciais que possibilitassem maior às vítimas de violência doméstica, como: (G1, 2021)

- **Novembro de 2017-** Foi determinado que as mulheres acometidas pela violência doméstica devem ser atendidas por policiais e peritos do sexo feminino.
- **Abril de 2018-** Previsto como crime o descumprimento das medidas protetivas de urgência. Estabelecendo pena de detenção de três meses a dois anos.
- **Dezembro de 2018-** Reconhecimento do direito íntimo da mulher, ou seja, violação da intimidade da mulher é violência. Exemplo: conteúdos com cena de nudez ou ato sexual exposto sem autorização é crime.
- **Mai de 2019-** Adotadas as medidas protetivas com urgência e o afastamento do agressor. Sendo registrado no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça.
- **Abril de 2020-** Progresso nas medidas protetivas. O agressor deve comparecer a programas de reeducação e ter acompanhamento psicossocial.
- **Março de 2021-** Incluindo a perseguição como crime, *stalking*⁶.
- **Julho de 2022-** Incluído no Código Penal o crime de violência psicológica e determinam o afastamento imediato do agressor, o cumprimento de pena em regime fechado e a criação do programa Sinal Vermelho contra a violência doméstica.

A lei Maria da Penha trouxe diversos impactos sociais. Ela apresenta à sociedade brasileira um conjunto de resultados que possivelmente vão ter importantes impactos⁸ sociais no enfrentamento da violência familiar e doméstica contra a mulher, por meio das seguintes ações efetivas de políticas públicas voltadas para: a) prevenção; b) atenção; c) proteção; d) punição; e) reeducação (BASTERD apud COUTINHO, p. 20, 2011).

⁸ Stalking- perseguição reiterada, por qualquer meio, como a internet.

Fazendo parte de um grande marco histórico, essa lei é uma forma de constatação de um problema sociocultural que afeta as mulheres, com tudo, a presente lei sendo aplicada de forma efetiva poderá encerrar um ciclo histórico ditado como, “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, que durante séculos foi a forma explícita de invisibilizar ações naturalmente patriarcais de práticas de violência no âmbito familiar e doméstico (COUTINHO, 2011).

A primeira convenção mundial sobre mulher foi organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) por assegurar os mecanismos de proteção aos direitos humanos, em 1975. Logo em seguida, em 1979 surgiu a "Convenção da Mulher" que é sobre o combate as todas as violências contra mulher. E assim com o intuito de promover a igualdade entre homens e mulheres, a cada 05 (cinco) anos ocorrem a Conferência Mundial sobre a Mulher, como a II Conferência Mundial sobre Mulher (Copenhague, 1980) e a III Conferência Mundial sobre a Mulher (Nairóbi/Quênia, 1985). Com a primeira Conferência, em 1975, foi determinado pela ONU que nos 10 (dez) anos seguintes surgiria a intitulada "Década das Nações Unidas para a Mulher". E finalmente, em 1993 em Viena, Áustria, aconteceu a Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas para a Mulher, determinando que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos (FEMI JURIS, 2018).

No Brasil a Conferência da Mulher ocorreu por causa do Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n°. 26/1994, havendo, em 2002 a edição do Decreto n°. 4.377, por causa da condenação do agressor de Maria da Penha (FEMI JURIS, 2018).

A lei Maria da Penha define três situações em que a vítima pode se enquadrar, segundo o art. 5º,

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.(BRASIL,2006)

A efetivação da Lei Maria da Penha trouxe alguns debates sobre sua constitucionalidade, já que, para alguns, a efetivação de leis direcionadas às mulheres,

acabaria ferindo no princípio da isonomia, excluindo homens que também sofrem com a violência doméstica praticada por parceiras ou familiares (ALENCAR e MELO apud SOUZA ; CORTEZ, p. 4, 2014). Consequente, em dezembro de 2007, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ajuizou uma Ação Declaratória de Constitucionalidade e, em fevereiro de 2012, o STF referendou por unanimidade a validade da lei, reduzindo, mas não eliminando totalmente, críticas a respeito dela. Segundo as leis brasileiras, os casos de violência conjugal contra homens devem ser amparados na Lei nº 9.099/1995⁹ e encaminhados para o Juizados Criminais Especiais (JECRIM) (SOUZA; CORTEZ, 2014).

Segundo Souza e Cortez (2014) além dos pontos principais, muito pertinentes e merecedores de reflexões que permitem buscar alcançar, de fato, relações igualitárias também nos princípios da Lei, a Lei Maria da Penha se encarrega das violências cometidas contra as mulheres, ao mesmo tempo que reforça a necessidade de prevenção desses atos, por meio de campanhas educativas, bem como de assistência a todos os envolvidos no conflito (mulheres, crianças e também homens).

3.2 Lei do feminicídio

Com base no cenário brasileiro atual, ainda que tenhamos a lei Maria da Penha, como um mecanismo para coibir ações de violência contra a mulher, fez-se necessária a criação da Lei Federal nº 13.104/15, conhecida como lei do feminicídio, incluindo assassinato de mulheres como crime hediondo, com penalidades mais severas (crimes de homicídio tem pena de seis a 20 anos de reclusão, mas quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão). Sendo ela responsável por caracterizar o crime, ou seja, assassinato cometido em razões de gênero, “a vítima é morta por ser mulher” (MANSUIDO, 2020).

A lei surgiu após a necessidade de uma pesquisa realizada nos estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013, pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra Mulher do Congresso Nacional (MANSUIDO, op. cit.).

Alguns critérios que fazem a pena de feminicídio serem aumentadas, segundo a legislação,

⁹ Lei com base na Celeridade, Simplicidade, Informalidade e Economia Processual.

- I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
- III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, 2015)

É imprescindível, explicitar que a lei Federal nº 13.104/15 que mudou o código penal brasileiro referente aos homicídios não se aplica a qualquer assassinato de mulheres. Segundo esta, há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

3.3 Lei Carolina Dieckman

Sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 2012, a Lei federal nº 12.737/12, foi denominada de Lei Carolina Dieckman e alterou o código penal inserindo como crime a invasão de aparelhos eletrônicos.

A referida lei, tem o nome de uma vítima Carolina Dieckmann teve seus direitos violados, após ter ao todo 36 imagens comprometedoras (nua) expostas na Internet, como Maria da Penha. Ela foi chantageada com ameaças e, para não ter suas fotos divulgadas teria que pagar R\$ 10 mil ao algoz. Com a denúncia feita, a polícia após investigações concluiu que as imagens não foram copiadas de uma máquina fotográfica que havia sido levada para o concerto, mas que a caixa de e-mail da atriz havia sido violada (G1, 2013). Desse modo, o Código Penal, foi acrescentado com o seguinte artigo,

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no".
A pena pode variar de acordo com a situação cometida, como: o acréscimo de um sexto a um terço se o crime resultar no prejuízo econômico. As outras situações não são relevantes para a presente monografia (PLANALTO, 2012).

A lei que ainda é nova, passa por muitas vítimas como inexistente. Segundo Costa apud Aguiar (2021) as mulheres são as mais vulneráveis no referido crime, pois é muito

comum em relacionamentos como forma de vingança. E a lei também recebeu diversas críticas por sua baixa penalização, logo é explícito que é uma pena baixa devida as altas consequências de tal conduta.

3.4 Lei do Minuto Seguinte

A lei federal nº 12.845/13 “Lei do Minuto Seguinte” tem como objetivo facilitar o atendimento as vítimas de violência sexual.

No decorrer dos últimos vinte anos organizações como OMS e Pan-Americana da Saúde (OPAS), tem buscado medidas eficientes para um melhor atendimento às vítimas da violência. Em 2016 foi feito uma pesquisa pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com ênfase nos crimes contra a dignidade sexual que mostrou o quantitativo de 49.497 pessoas que sofreram algum tipo de violência sexual (DARLEI; SILVA, 2019).

Os dados desta pesquisa implicaram na necessidade de amparo legal, médico assistencial e psicológico às vítimas, de tal modo, que fez-se de grande importância o sancionamento da Lei, popularmente conhecida como Lei do Minuto Seguinte, criada em setembro de 2013 no governo Dilma Rousseff. Esta determina o atendimento completo e imediato através do Sistema Único de Saúde (SUS) para as vítimas de violência sexual, contendo também a profilaxia da gravidez por via de medicamentos, a pílula do dia seguinte em situações de estupro (DARLEI; SILVA, 2019).

Em 2013 o atendimento das vítimas era baseado no Decreto nº 7958/2013 que estabelece diretrizes para realização do atendimento das vítimas. Segundo o art.4º deste Decreto os critérios para o atendimento ao SUS são:

- I - acolhimento, anamnese e realização de exames clínicos e laboratoriais;
- II - preenchimento de prontuário com as seguintes informações:
 - a) data e hora do atendimento;
 - b) história clínica detalhada, com dados sobre a violência sofrida;
 - c) exame físico completo, inclusive o exame ginecológico, se for necessário;
 - d) descrição minuciosa das lesões, com indicação da temporalidade e localização específica;
 - e) descrição minuciosa de vestígios e de outros achados no exame; e
 - f) identificação dos profissionais que atenderam a vítima;

- III - preenchimento do Termo de Relato Circunstanciado e Termo de Consentimento Informado, assinado pela vítima ou responsável legal;
- IV - coleta de vestígios para, assegurada a cadeia de custódia, encaminhamento à perícia oficial, com a cópia do Termo de Consentimento Informado;
- V - assistência farmacêutica e de outros insumos e acompanhamento multiprofissional, de acordo com a necessidade;
- VI - preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências; e
- VII - orientação à vítima ou ao seu responsável a respeito de seus direitos e sobre a existência de serviços de referência para atendimento às vítimas de violência sexual.” (PLANALTO, 2013).

Diante disso, são perceptíveis os impasses ao uso do procedimento, que deveria ser o atendimento médico integral e imediato, precedente de qualquer questionário, garantindo o tratamento de arranhões, cortes, mutilações, tratamento para Infecções e Doenças Sexualmente Transmissíveis (atualmente, Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs) e, a profilaxia da gravidez. Ademais, no quesito de atendimento clínico quanto mais rápido for o atendimento médico mais rápido e melhor são as chances de recuperação da vítima, logo a burocratização deste atendimento fere o direito constitucional à vida que é fundamental e o bem jurídico mais importante que o estado deve tutelar.

As normas de atendimento devem ser utilizadas com a disponibilização de espaços de escuta privados e qualificados para as vítimas, como também previamente informar a importância dos atendimentos médico e policial, a disponibilidade dos mesmos existentes próximo e o oferecimento de transporte até o local, cabendo a vítima aceitá-los ou não. Outrora, a rede pública de Curitiba em 2002 possuía um atendimento parecido, sendo referência tendo a capital que recebeu a menção honrosa na amostra da 9º Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças, feita pelo Ministério da Saúde em 2009 (DARLEI, SILVA, 2019).

Fato que era um impasse para as vítimas é, que o processo penal era público onde qualquer tinham acesso aos detalhes e a identidade da vítima, levando muitas a desistência. À luz do Código Penal Brasileiro da época (1940):

Art. 225 - Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.
§ 1º - Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;
II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.” (Darlei, Silva, 2019).

A partir de 2009, com a lei nº 12.015, os crimes contra os costumes foram alterados no código penal e passaram a se chamar crimes contra a dignidade sexual (DARLEI, 2019).

Além do aumento de penas para assédio, e a inserção de crimes de divulgação de cena de estupro de vulnerável definidos pela lei nº 13.781/1, as melhorias foram notáveis passando a titularidade da ação ao Ministério Público bastando a representação da vítima para que possa mover a ação (DARLEI, ALVES, 2019).

3.5 Lei Joana do Maranhão

A Lei Joana do Maranhão é em homenagem a nadadora brasileira que na sua infância foi assediada sexualmente pelo seu treinador, quando tinha apenas nove anos de idade após 12 anos do ocorrido que a atleta expôs a violência. O processo penal não foi para frente, devido a presunção de violência do Código Penal. A vítima como sendo de menor teria um prazo de 6 meses para apresentar acusação ao agressor ou quando a mesma completar 18 anos no presente semestre (QUINTINO, 2012) .

Sendo assim a Lei nº 12.650/2012 estabelece que o prazo de denúncia de abuso sexual de crianças e adolescentes seja contado a partir da data em que a vítima completa dezoito anos. Com isso, desde 2012 as vítimas do país ganham mais tempo para expor e punir seus abusadores. Tendo um prazo de 20 anos, ou seja $18+20=38$, logo a vítima que sofreu abuso sexual na infância e por medo, por ter sido desacreditada ou até não soube identificar o abuso, tem até os 38 anos para entrar com processo penal contra o acusador (QUINTINO, 2012).

4. Políticas e Ações de Enfrentamento à Violência contra Mulher

4.1 Delegacia da Mulher

Ao analisarmos todo o ciclo da violência contra as mulheres da nossa sociedade, como um problema social e de saúde pública surgem demandas por ações públicas bem como no âmbito da saúde, segurança e do direito (VILELLA E LAGO, 2007 et al., 2014 apud SOUZA, CORTEZ, 2014). Tal como as políticas de enfrentamentos criadas pelo governo com o intuito de erradicar, punir e coibir a violência contra mulher, bem como a contextualização sociopolítica na criação das delegacias especializadas.

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMS) são um marco na luta das mulheres, elas que são as vítimas buscaram pelo reconhecimento da violência sofrida como um crime e a responsabilização do Estado na implementação de medidas para combater a essa conjuntura (SOUZA, CORTEZ, 2014). O período de implementação das DEAMS foi de 1970-80 (ARRUDA DA SILVA et al. 2012 apud SOUZA, CORTEZ, 2014). Vale ressaltar que durante esse período ocorreram diversos crimes contra a mulher e com a visibilidade da mídia, os casos de violência tiveram mais atenção. em muitos casos era usado o princípio de “legítima defesa da honra” (BLAY, 2003 et al.; apud SOUZA, CORTEZ, 2014) e, “matei por amor” sentimentos esses eram defendidos com base no que a sua companheira ou até ex - companheira lhe causou.

Nesse cenário, grupos feministas criam o SOS mulher, para dar acolhimento e orientação as mulheres desamparadas cometidas pela violência. Finalmente, em agosto de 1985 é inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) do Brasil, inaugurada em São Paulo.

Em 1995, com o JECRIM encarregado dos casos de infrações penais de menor potencial, com a penalidade menor de um ano de detenção, como lesão corporal leve e ameaça, violação mais recorrentes nas violências conjugais e familiar registrados na DEAMS. Com isso, não acontecia investimento, ou seja, o caso não era aprofundado, encaminhados ao JECRIM era realizado audiência de conciliação. Segundo Santos, Oliveira apud Souza, Cortez (2014) ao inserirem a violência contra a mulher nesse processo criminal estariam mediando essa problemática ao invés de estar investigando e julgando, o JECRIM buscava mais a conciliação.

Em razão disso, críticas começaram a ser feitas, tanto do desconhecimento dos conciliadores e juizes com a questão de gênero, a violência doméstica e contra a mulher, e suas consequências devido a banalização, quanto do desinteresse do Estado. Resultado

em diversos processos incompletos, pois grande era o número de desistência durante o processo das audiências de conciliação, apontando para "a despolitização da questão da violência, uma vez que, novamente, ela passava a ser negociada em âmbito privado" (OLIVEIRA, 2008 apud SOUZA, CORTEZ, p. 4, 2014).

Em 2001, com a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por descumprir os acordos internacionais e obrigações derivadas em relação aos direitos humanos e direitos das mulheres, previstos na convenção do Belém do Pará de 1995, surgiu a lei nº 11.340/2006. Com a lei em vigor foi retirado do JECRIM os casos de violência contra mulher, diante disso, começaram a ser feitos boletins de ocorrência (BOs). Com procedimentos da denúncia, a DEAM começou a instaurar inquéritos e investigar a denúncia, dentre outras medidas, ficando para o JECRIM apurar os casos de violência conjugal contra homens (SOUZA, CORTEZ, 2014).

Com base nas características da lei Maria da Penha, punição e reeducação, a violência contra a mulher deve ser combatida conforme a seguinte tríplice: prevenção-assistência-repressão. Em vista disso, as DEAMS de acordo com a norma de padronização, deveriam ter como principal, o papel de órgão preventivo-repressor, nos seguintes quesitos,

Profissionalização (de todo o grupo gestor e operacional), 2) Prevenção (abarcando o sentido final de prevenir o delito, "seja por dissuasão, eficiência e eficácia do método investigativo, seja pelo papel proativo de interlocução"), 3) Educação e cidadania ("especialmente pela correta audição do público atendido") e 4) Investigação (ação investigativa em que polícia civil, militar e outros órgãos e serviços responsáveis mantenham relações "de solidariedade ética e técnica", favorecendo o ciclo de ações do sistema. (SOUZA, CORTEZ, 2014).

As delegacias especializadas fazem parte da delegacia da Polícia Civil, associadas às Secretarias Estaduais de Segurança Pública e estão inseridas na "Política nacional de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher (SOUZA, CORTEZ, 2014). Em 1985, outras seis delegacias especializadas foram criadas em diversas capitais do Brasil, em: Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Recife e Vitória. As delegacias de referência fazem variações da nomenclatura. No ano de 2009, foi contabilizado 475 DEAMS.

Com a Lei Maria da Penha, a delegacias especializadas tiveram seus atendimentos delimitado, pois passaram a priorizar o atendimento nos casos de violência doméstica e familiar, logo com os parâmetros e indicadores propostos com base na Lei nº 11.340/2006, tal qual tenha planejamento de capacitação e para o desenvolvimento em monitorar as políticas de enfrentamento (SOUZA, CORTEZ, 2014).

Uma pesquisa foi realizada com o objetivo de apresentar a situação das DEAMS das capitais brasileiras e Distrito Federal, que possibilita uma visão geral das delegacias de referência na prática de funcionamento, com base na equipe, estrutura e funcionamento. Algumas capitais não estiveram presente até o fim da pesquisa por motivos de ausência de dados. Teve como base a Norma técnica de padronização das DEAMS e de caráter qualitativo, por meio de entrevistas com funcionários e análise de registros (OBSERVE, 2010 apud SOUZA, CORTEZ, 2014). Dessa maneira, foi possível, com base nos relatos e observações apurar a necessidade de mais funcionários com perfil adequados (ausência de um atendimento psicológico), a necessidade de qualificação profissional (para oferecer as mulheres um atendimento adequado) e estrutura precária bem como: atendimentos feitos sem privacidade, falta de salas para os acompanhantes das vítimas (mulheres com filhos) e situações em que a vítima tinha que compartilhar o mesmo espaço com seu agressor. Além disso, muitos funcionários relataram a sobrecarga em que eles teriam que fazer diversos papéis no presente atendimento e muitos relataram usar de seu próprio bolso na compra de alimentos ou pagando passagens para mulheres atendidas.

Portanto, ainda que, a Lei Maria da Penha, tenha trazido visibilidade para as DEAMS e destaques na mídia e para a população, além dos profissionais de diversas áreas e pesquisadores, faz-se necessário dar mais destaques para os espaços que compõem a rede de enfrentamento da violência contra a mulher, para que assim suas demandas venham se tornar públicas (SOUZA, CORTEZ, 2014).

4.2 ATENDIMENTO À SAÚDE

A frequente presença dos movimentos feministas, tendo uma das pautas como a introdução da violência contra a mulher no âmbito da saúde, teve grades influências na criação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), promulgado em 1984. O programa tem como principal medida incluir de forma clara as pautas dos direitos

sexuais e reprodutivos, principalmente com ênfase nas questões de violência de gênero. Com essa atenção direcionada as vítimas de violência o PAISM cria um determinado olhar específico para a demanda em todo setor público. Segundo os princípios e diretrizes dessa política e do plano de ação, o Ministério da Saúde estabeleceu como meta aumentar o número dos serviços de atenção às mulheres e às adolescentes em situação de violência (MINAYO, 2010).

Dessa forma, com o objetivo de descentralização e hierarquização dos serviços e das ações educativas, preventivas, de diagnósticos, tratamento e recuperação, foi possível a mulher ter acesso a assistência em clínicas ginecológicas, no pré-natal, parto, puerpério, planejamento familiar, DST/IST, câncer de colo de útero e de mama, ademais de diversos atendimentos para o público feminino. Antes do PAISAM, a saúde feminina era ignorada, somente a parte reprodutiva era de valia (RODRIGUES, 2009).

Assim, foi feito segundo o Ministério Público algumas medidas na atenção da saúde da mulher, como mostra a tabela.

Tabela – 1 algumas Implantações na atenção da saúde feminina

Ano Implantações na atenção da saúde feminina

2004 Pacto Nacional Pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal

2005 Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos

2006 Política de Atenção Integral à Reprodução Humana Assistida

2007 Política Nacional de Planejamento Familiar e O Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Epidemia de AIDS

Fonte: elaborado na construção da presente monografia.

Segundo a coordenadora do PAISAM (LENA apud RODRIGUES, 2016), a medida de controle epidemiológico contra a AIDS, com enfoque na população feminina é de grande importância pois nos últimos 15 anos a proporção de pessoas com a doença passou de 15 homens para cada mulher para 1,5 homem a cada mulher. Em grande parte, isso se deve à prática do sexo sem proteção, muitas vezes por falta de informação.

4.3 Sala lilás

Uma medida criada para os municípios que não possuem as DAMS, mas que concentram altos índices de ocorrência por violência doméstica, surgiu a criação das chamadas Salas Lilás, com o intuito de oferecer um atendimento especial e qualificado a elas em situação de violência, atendendo também crianças (de ambos os sexos) e meninas adolescentes, que tenham tido seus direitos violados, facilitando o acesso à justiça e incentivando as denúncias, já que as mulheres teriam um espaço diferenciado e exclusivo para o atendimento. Com o objetivo de ampliar a oferta dos serviços públicos especializados às mulheres que sofreram violência (Não se cale, 2021).

A primeira Sala Lilás foi criada no Instituto de Medicina e Odontologia Legal em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Em consequência, no ano de 2019 foram inauguradas as Salas Lilás nas Delegacias dos municípios de Sidrolândia, Ribas do Rio Pardo, Nova Alvorada do Sul e Rio Negro. Em 2020 ocorreu a inauguração da Sala Lilás de Maracaju, Bonito e Terenos. Em 2021, nos meses de novembro e dezembro, mais dezessete unidades nos municípios de Água Clara e Costa Rica (Não se cale, 2021).

Com essas novas Salas Lilás, o atendimento para as vítimas será mais humanizado, o que ocasionará no rompimento do ciclo da violência, encorajando a procura por direitos e o acesso à justiça. Ademais, ao oferecer atendimento qualificado e especializado, ampliará e fortalecerá as medidas de atendimento existentes no município (Não se cale, 2021).

4.4 Auxílios como uma medida protetiva

Diante da pandemia de covid-19 com o isolamento social milhares de mulheres puderam conhecer o pior lado de seus ditos parceiros até agravado, sendo inseridas em um ciclo de violência. Logo, em situações como essas medidas como oferecimento de auxílios são cruciais. O auxílio concedido pelo governo do Rio de Janeiro é no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). As mulheres em situação de violência doméstica, vulnerabilidade e econômica e social já podem ter acesso ao auxílio pelo cartão carioca. Para a obtenção desse direito, basta morar no Rio de Janeiro e ter renda familiar de até meio salário-mínimo por pessoa. O benefício tem duração de até seis meses, podendo ser acrescentado mais três meses conforme análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Políticas e Promoção da Mulher. (LUZ, 2022)

A prefeitura de São Paulo (2021) também tem como medidas voltadas para o combate à violência contra a mulher, como a regulamentação da Lei nº 17.320/2020 que tem como base o PL (Projeto de Lei) 658/2018, que oferece as vítimas uma ajuda de custo no valor R\$ 400,00. O pagamento mensal pode se estender por até um ano ou mais dependendo da situação, o responsável pela gestão e distribuição do pagamento bancário é a Coordenação de políticas para mulheres da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Diferente do auxílio hospedagem (em hotel) que é de caráter temporário e emergencial, medida tomada por decorrência dos altos índices de violência contra mulher na pandemia. O auxílio tem como alvo, ajudar mulheres grávidas ou com filhos de até cinco anos de idade, mulheres sem renda e em vulnerabilidade social.

5. CONCLUSÃO

A presente monografia, analisou os sistemas de proteção às mulheres vítimas de violência no Brasil. Primeiramente fez uma contextualização de todo contexto dessa violência, como: o gênero, que vai além de uma simples característica que pode parecer de caráter opcional ou de nascença, todavia, é um conjunto de fatores e a partir dele a pessoa estará incluída em um grupo que foi e é historicamente diminuído em todas as suas singularidades. Desse modo, foi possível também especificar as violências mais acometidas contra as mulheres da sociedade brasileira, comentar o principal agressor contra a mulher, que é o homem. A forte presença e ausência do Estado nas questões sociais entre mulher e homem.

Diante disso, tendo a violência já especificada nesse presente trabalho, logo sabemos que a violência é o uso da força tendo o ato de agressão no ápice do ato, agredindo a mente,

corpo, honra e dignidade. Segundo a ONU (DARLEI SILVA, 2019) violência sexual é qualquer tentativa ou consumação do ato sexual não desejada e atos para vender a sexualidade de um indivíduo, com ameaças, repressão ou força física, isso independente de quem as práticas ou dos cenários que se encontra, incluindo, porém, não limitado o lar e o trabalho.

Não há dúvidas de que os direitos das mulheres foram violados por décadas, em que elas foram apagadas junto com a sua humanidade, sendo vividas por meio da imagem masculina, pais, maridos, irmãos, entre outros que mantinham a mulher sobre seus domínios e necessidades.

Conclui-se, que a violência contra a mulher é um problema não só de cunho feminino, mas de toda a sociedade pois elas também são dignas de direitos como mostrado em todo o seu processo de emancipação em busca de igualdade. Logo, cabe aos órgãos públicos permanecerem e continuarem com medidas e ações protetivas e a população está sempre a par dos problemas que permeiam a sociedade, os meios jornalísticos continuem trazendo pautas sobre a violência contra a mulher e que a formação escolar venha cada vez mais inserir questões culturais e de gênero na formação do aluno. De maneira que venha ser debatido sobre tal em todos os setores da sociedade, para que a violência contra a mulher na sociedade brasileira venha ser cada vez menos praticada, não só por méritos das ações penais, mas principalmente educacionais.

6. REFERÊNCIAS

AGUIAR, N. Patriarcado, Sociedade e Patrimonialismo. Sociedade e Estado, Brasília, vol. 15, n.2, dez., 2000, p.303-330.

AGUIAR, L. 9 anos da Lei Carolina Dieckmann: "Mulheres estão mais vulneráveis", diz advogada, 3 de dez. 2021. Disponível em:<<https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/12/03/9-anos-da-lei-carolina-dieckmann-mulheres-estao-mais-vulneraveis-diz-advogada.html>>. Acesso em 21 de fev. 2022.

ALMEIDA, T. M. C. de. As raízes da violência na sociedade patriarcal [Resenha]. Sociedade e Estado. Brasília, v.19, n.1, jan.-jun., 2004, p.235-243.

AZEVEDO. S. F. L. De. A ética da monogamia e o espírito do feminicídio: marxismo, patriarcado e adultério na Roma Antiga e no Brasil. HISTORIA, São Paulo, 2016, v. 38, p. 1-19. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/his/a/TvFPtrHSddvdpKSKGFBkHGw/?lang=pt>>. Acesso em 12 de outubro de 2021

BENEVIDES, B.G; NOGUEIRA, S. N. B; Dossiê- assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021, ANTRA e IBTE. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/assassinatos/>>. Acesso em 25 de fev. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

BRASIL. Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 5 de maio de 2021.

BRASIL. Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Lei 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à

prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Disponível em: < <https://crianca.mppr.mp.br/2012/05/11204,37/> >. Acesso em 21 de fev. 2022.

BRASIL. Lei do Minuto Seguinte, Lei Federal nº 12. 845, de março de 2013. Disponível em: < <https://leidominutosseguinte.mpf.mp.br/> >. Acesso em 20 de fev. 2022.

BRASIL. Lei de Importunação Sexual, Lei Federal nº 13. 718, de setembro de 2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm >. Acesso em 24 de fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.958, de 15 de março de 2013. Dispõe sobre as diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30036219/do1-2013-03-14-decreto-n-7-958-de-13-de-marco-de-2013-30036209 >. Acesso em 23 de fev. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe do Código Penal. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=%C3%89%20isento%20de%20pena%20quem,existisse%2C%20tornaria%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20leg%C3%ADtima.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20N%C3%A3o%20h%C3%A1%20isen%C3%A7%C3%A3o,%C3%A9%20pun%C3%ADvel%20como%20crime%20culposo.> >. Acesso em 22 de fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm >. Acesso em 21 de fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 14 jan. 2022.

Câmara Municipal de São Paulo, São Paulo, 10 de março de 2021. Veja como mulheres vítimas de violência doméstica podem solicitar auxílio-aluguel. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/veja-como-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-podem-solicitar-auxilio-aluguel/>>. Acesso em 25 de fev. 2022.

CANDIDO, A. S. História das mulheres na idade média: abordagens e representações na literatura hagiográfica (Século XIII). In: IV Congresso Internacional de História: Cultura, Sociedade e Poder, 2014, Jataí/GO. Anais Eletrônicos do IV Congresso Internacional de História: Cultura, sociedade e poder, 2014.

CONGRESSO LATINO-AMERICADO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 1., 1980, Salvador. Anais [...]. Salvador: FEBAB, 1980. 350 p. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global-Declaracao-e-Tratados-Internacionais-de-Protecao-declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

CORRÊA, A. P; GRISCHKE, L. L. Seminário o VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018. 7 p. Disponível em: < ISBN:978-85-7566-547-3 >. Acesso em 15 de fev. 2022.

COUTINHO, R.C. O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva. CNPG. CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS, 2011, 87 p.

DARLEI, A. de A. R. J; Alves, R. S. A LEI N ° 12.845, DE 1° DE AGOSTO DE 2013 “LEI DO MINUTO SEGUINTE”: A DESBUROCRATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À VÍTIMA. 2019. 14 p. Revista Artigos.com. Disponível em: < <https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/1974> > Acesso em 27 de fev. De 2022.

DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA. Androcentrismo. Disponível em < <https://dicionario.priberam.org/androcentrismo> > . Acesso em 11 de outubro de 2021.

DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA. Cristandade. Disponível em:< <https://dicionario.priberam.org/cristandade> > . Acesso em 21 de setembro de 2021.

DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA. Historiografia. Disponível em: < <https://dicionario.priberam.org> >. Acesso em 16 de setembro de 2021.

DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA. Machismo (verbete). Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/machismo>>. Acesso em: 28.mai. 2021.

DURAN, P. et al. **Femi juris**: violência doméstica: 12 anos da Lei Maria da Pena. [S.I]: femi juris, 2018. E-book. 176 p. Disponível em: <https://www.femijuris.com.br/copia-ebook-direito-de-familia>. Acesso em: 10 jan. 2022.

LEI MARIA DA PENHA COMPLETA 15 ANOS COM ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO. G1, 2021. Disponível em:< <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2021/08/08/lei-maria-da-penha-completa-15-anos-com-alteracoes-na-legislacao.ghtml> >. Acesso em: 13, janeiro de 2022.

LUZ, S. Rio lança auxílio para mulheres em situações de violência doméstica. Radioagência Nacional, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2022-01/rio-lanca->

[auxilio-para-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica](#) >. Acesso em 19 fev. De 2022.

MANSUIDO, Mariane. Entendo o que é feminicídio e a lei que tipifica esse crime. Câmara Municipal de São Paulo. 2020. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-feminicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

MINAYO, M. C. de S. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. 132 p. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/y9sxc>>. Acesso em 5 mai. 2021.

Não se cale, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 22 de novembro de 2021. “SALAS LILÁS” para atendimento humanizado às mulheres em situação de violência – uma realidade do Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/salas-lilas-para-atendimento-humanizado-as-mulheres-em-situacao-de-violencia-uma-realidade-em-mato-grosso-do-sul/>>. Acesso em 7 de março de 2022.

PENHA, Maria. **Sobrevivi... posso contar**. 2º ed. Fortaleza: Armazém da cultura, 2010.

PLATONOW, Vladimir. Violência atinge mais mulheres que trabalham fora, mostra estudo. Radioagência Nacional, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-08/violencia-atinge-mais-mulheres-que-trabalham-fora-mostra-estudo>>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

QUINTINO, E; Lei Joana do Maranhão. Jusbrasil, 2012. Disponível em: <<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823179/lei-joanna-maranhao>>. Acesso em 22 de fev. 2022

RIBEIRO, M. “Pra gente não funciona”: Mulheres indígenas e a Lei Maria da Penha. Azmina, 4 de março de 2022. Disponível em: < <https://azmina.com.br/reportagens/mulheres-indigenas-e-a-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em 27 de fev. 2022.

RODRIGUES, T; Política de saúde da mulher comemora 25 anos. Epsjv-fiocruz, 2016. Disponível em: < <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/politica-de-saude-da-mulher-comemora-25-anos> - :~:text=O%20Programa%20de%20Assist%C3%A2ncia%20Integral,de%20diagn%C3%B3stico%20e%20tratamento%20e%20recupera%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 1 de março de 2022.

Salas lilás para o atendimento humanizado Às mulheres em situação de violência. Governo do Estado do Mato Grosso do Sul- não se cale, 22 de novembro de 2021. Disponível em: < <https://www.naosecale.ms.gov.br/novas-salas-lilas-serao-inauguradas-no-estado/>>. Acesso em 2 mar. 2022.

SAFFIOTI, H. I. B. A violência disseminada: Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, vol.13, n.4, 1999, p.82-91.

SAMPAIO, Fabian. Rio teve 250 casos por dia de violência contra mulher em 2020. Radioagência Nacional, Rio de Janeiro, 3 de março de 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2021-03/rio-teve-250-casos-por-dia-de-violencia-contramulher-em-2020>>. Acesso em: 20 de maio de 2021

SARDENBERG, C.M.B.; TAVARES, M.S. Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, vol. 19, 2016, p. 17-24. Bahianas collection, Doi 978-85-232-2016-7. Disponível em: <<https://doi.org/10.7476/9788523220167>> . Acesso em 15 de outubro de 2021.

Senado Notícias, 5 de abril de 2021. Lei que criminaliza stalking é sancionada. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/05/lei-que-criminaliza-stalking-e-sancionada>>. Acesso em: 28 de fev. 2022.

SOUZA, L. de., CORTEZ, B.M. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, n.48, 2014, maio/jun. p.621-639.

STEVANIM, Luiz. Homem de verdade?. Radis, Rio de Janeiro, v. 206, p. 1-36, novembro, 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17fVuHj9ZQMGoqGwVQHMBgaGMHU9c2WyS/view?usp=drivesdk>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

TEDESCHI, L. A. O fazer histórico e a invisibilidade da mulher DOI10.5216/o.v7i9.9347. OPSIS, [S. l.], v. 7, n. 9, p. 329–340, 2010. DOI: 10.5216/o.v7i9.9347. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/9347>>. Acesso em: 11 out. 2021.

TELES, M. A. de A. Direitos humanos: conceitos e significados. Col. Primeiros Passos. In: TELES, M. A. de A. O que são direitos humanos das mulheres. São Paulo: Brasiliense, 2017, p.1-25.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. O que é violência contra a mulher, discriminação e preconceito. Col. Primeiros Passos. In: TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 4-28.

VELASCO, C; GRANDIN, F; CESAR, G; REIS, T; G1. 16 de setembro de 2020 Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

ANEXO A – Estrutura de proteção às mulheres vítimas de violência

Centros Especializado de Atendimento à Mulher - Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

Casas-Abrigo - As Casas-Abrigo são locais que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

Casas de Acolhimento Provisório - Constituem serviços de abrigo temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte. Não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, em especial vítimas do tráfico de mulheres. O abrigo provisório deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) – São unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas.

Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns - Constituem espaços de atendimento à mulher em situação de violência (que em geral, contam com equipe própria) nas delegacias comuns.

Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas) - As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres

em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

Promotorias e Promotorias Especializadas - A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

Casa da Mulher Brasileira - A Casa da Mulher Brasileira integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. Mais informações disponíveis em <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb>.

Serviços de Saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica - A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica.

Números para contato no Rio de Janeiro

Centro Integrado de Atendimento à Mulher Márcia Lyra (21) 2332-7200/7199

Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa (21) 3104-9896

Casa da Mulher de Manguinhos (21) 2334-8913

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga

Delegacias de Atendimento à Mulher

DEAM Cabo Frio – (22) 2648-9029/9072/9378

DEAM Campo Grande RJ –

(21) 2332-7537/7538/7548/2333-6941

DEAM Caxias – (21) 3651-8396/2097/5121/8448

DEAM Centro – (21) 2332-9994/9859/9996/9998

DEAM Belford Roxo – (21) 3771--1135/1453/1200/1602

DEAM Jacarepaguá – (21) 2332-2578/2574/2575

DEAM Niterói – (21) 2717-0900

DEAM Nova Friburgo – (22) 2533-1694/1852

DEAM Nova Iguaçu – (21) 3779--9416/9007/9117/9468

DEAM São Gonçalo – (21) 3119-0191/0214

DEAM São João do Meriti – (21) 2655-5238

DEAM Volta Redonda – (24) 3339-2279/ 3338-9638/

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

I Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Centro)
– (21) 3133-3820/3865

II Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Campo Grande) – (21) 3338-2137/2144

III Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Jacarepaguá) – (21) 24448171/8165

IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Bangu) – (21) 3338-2031/2034

V Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Centro) – (21) 3133-3939

VI Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Leopoldina) – (21) 3626-4358/4356

VII Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Barra da Tijuca) – (21) 3385-8870/8869

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias – (21) 3661-9145/9149

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Niterói – (21) 2716-4562/ 2717-4563

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Nova Iguaçu – (21) 2765-5138/5139

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo – (21) 2702-8489/8490

Outros telefones úteis

Polícia Militar – 190

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM) – (21) 2334-9513/ 9504

Central de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica (CEJUVIDA) – (21) 3133-3894/ 4144

Disque Mulher – (21) 2332-8249

Disque Assembléia Direitos da Mulher (SOS Mulher) – 0800-2820119

Disque Denúncia – (21) 2253-1177

Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) – (21) 2332-6370/6371

Blogs e páginas

<https://www.mapadoacolhimento.org/>

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/>

Também é possível obter informações por meio do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher, serviço gratuito que atende ligações de todo o Brasil e de vários países da Europa. As atendentes do Ligue 180 são treinadas para dar informações, receber denúncias e encaminhar para os serviços da Rede de Atendimento.